



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI NÚMERO 1.087, de 21 de outubro de 1997.

*“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências”.*

**Henrique Martins Filho**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso e gozo de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato, destinados a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis as atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Municipal nº 841, de 13 de dezembro de 1.990.

Art.2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer em cada exercício;
- III - Doações, auxílios, contribuições, e legados que venham a ser destinados;
- IV - Valores provenientes de multa decorrentes de condenações, em ações civis e o imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90.
- V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - Produtos de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal manterá uma secretária, bem como instalações e, ainda se necessário funcionários destinados ao suporte administrativo financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
- ESTADO DE SÃO PAULO -

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer frente às despesas iniciais do cumprimento desta Lei, no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com recurso proveniente de dotação orçamentária municipal do setor de Assistência Social, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, aberto por decreto municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 21 de outubro de 1.997.



HENRIQUE MARTINS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada por Editais, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA